



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.607/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LEI Nº.1.607/2022.

“Dispõe sobre a criação da Lei Lara Vasconcelos – Ronda Maria da Penha que tem como objetivo a prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Santaluz e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único – A ronda visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, além de integrar ações, estabelecer relação direta com a comunidade e assegurar o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Ronda Maria da Penha são:

I - Orientar a Guarda Civil Municipal de Santaluz no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Cíveis Municipais da Ronda e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;





IV - Orientar e garantir o atendimento de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;

V - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – Acompanhar as mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob medida protetiva.

VII- A Ronda Maria da Penha contará com viatura própria caracterizada que terá como função Principal a Proteção das mulheres e Prevenção da Violência doméstica, além de outras definidas pelo Diretor Comandante.

Parágrafo Único - A Ronda Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Santaluz.

Art. 3º - A coordenação da Ronda Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As ações, forma de atendimento e organização interna da Ronda Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Ronda e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei. .

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União, Ministério Público e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha no Município de Santaluz/BA, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º - Fica criado o Grupamento Especial de Proteção a Mulher- GEPROM que ficará responsável por rondas preventivas, visitas e promoção do combate à violência contra a mulher.

- I- O Diretor da GCM SANTALUZ criará por normativa interna grupamento denominado ROMU-RONDAS OSTENSIVAS MUNICIPAIS -Que será responsável por patrulhamento na Zona Rural e Urbana com vistas ao combate à violência, roubos a propriedades rurais, combate ao tráfico de drogas e afins, dar apoio a outros órgãos de Segurança Pública.
- II- Ambos os grupamentos serão subordinados ao Alto Comando da Guarda Civil Municipal. Passarão por especializações e cursos específicos que serão especificados em normativa do Diretor Comandante.





- III- Os integrantes da viatura e do GEPROM receberá gratificação por função de 15% sobre o salário base do guarda municipal de segunda Classe.
- IV- Os integrantes do ROMU receberão gratificação de 20% sobre salário base do guarda municipal de segunda classe.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: Praticar todos os atos que visem regulamentar os termos desta Lei; editar os Regulamentos e Regimentos desta Lei; praticar as alterações orçamentárias, mediante Decreto, decorrentes de aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santaluz-Bahia, 05 de maio de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

